

ESTATUTOS

Capítulo I

Denominação, Natureza Jurídica, Sede e Objetivos e Âmbito de Ação

Artigo 1º.

A Casa do Aposentado dos Correios e das Telecomunicações, abreviadamente designada nestes Estatutos pela sigla “CDA”, é uma Instituição de Solidariedade Social, sob a forma de Associação sem fins lucrativos, ao serviço dos Aposentados e Reformados dos Sectores Postal e de Telecomunicações, e não prossegue quaisquer fins lucrativos, de carácter político ou religioso.

A Associação tem âmbito nacional e tem sede em Lisboa, em instalações cedidas pela empresa Correios de Portugal (CTT), na Rua do Centro Cultural, nº. 8 A 1700-107 LISBOA, freguesia São João de Brito, no conselho de Lisboa e distrito de Lisboa, com correio eletrónico: casa.apostatado@ctt.pt e site: <https://casadoapostatadocda.pt/>.

Artigo 2º.

A CDA tem como objetivos:

- a) - Criar e gerir equipamentos sociais (Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas e Centros de Dia), para acolhimento e apoio aos seus associados aposentados e reformados e respetivos cônjuges;
- b) - Promover um conjunto de ações de carácter intergeracional, culturais e de lazer (*visitas, passeios, convívios, participação em ações de carácter individual ou coletiva*, etc.) visando a participação e o envolvimento dos associados numa vida ativa, suscetível de lhes proporcionar um adequado estado de saúde física e mental e de prevenir os seus isolamento e marginalização sociais.

Capítulo II

Sócios. Admissão. Categorias. Direitos, Deveres e Sanções

Artigo 3º.

1 - Podem ser sócios:

- a) - Os trabalhadores do ativo e os aposentados e reformados que integrem ou tenham integrado os quadros de pessoal ou os Corpos Sociais dos Grupos Empresariais “Correios de Portugal, SA” e “Portugal Telecom, SGPS, SA”, bem como os de outras empresas e instituições que desenvolvam atividades postais, de telecomunicações ou outras que lhes sejam afins ou complementares, desde que as mesmas se enquadrem inequivocamente nos setores postais ou de telecomunicações;
- b) - Os cônjuges (ou equiparados por força da lei) dos sócios, mediante proposta destes.

2 - Para efeitos estritos do estabelecido no número anterior, o âmbito do universo potencial de recrutamento de sócios será para a CDA, em cada momento, configurado por uma lista de Empresas e de Instituições aprovada pela Assembleia Geral, por maioria de dois terços, na sequência de proposta da Direção.

Artigo 4º.

Os sócios da CDA podem ser:

1 - Sócios Comuns – os que, inscritos nos termos dos presentes Estatutos, estão obrigados ao pagamento mensal da quota fixada em Assembleia Geral;

2 - Sócios Extraordinários - os que se enquadrem nas seguintes categorias:

a) Beneméritos – as pessoas ou entidades que tenham contribuído com donativos ou outras ajudas relevantes;

b) Honorários - as pessoas ou entidades que, por contributos extraordinários ou por serviços de importância idêntica, com reflexo profundo na vida ou no porvir da Associação, mereçam esse reconhecimento;

3 - Compete à Assembleia Geral atribuir as categorias referidas no número 2, propostas pela Direção, ou por sua própria iniciativa, bem como a sua eventual acumulação.

Artigo 5º.

1 - A admissão dos Sócios Comuns é autorizada pela Assembleia Geral mediante proposta subscrita pelos interessados, nos precisos termos previstos nas alíneas a) e b) do número 1 do artigo 3º;

2 - Serão excluídos da qualidade de Sócios aqueles que:

a) - O solicitarem;

b) - Deixarem de pagar as suas quotas durante doze meses consecutivos, se, depois de avisados por escrito, não regularizarem a sua situação no prazo de três meses a contar da data constante do Aviso de Receção;

c) - Adotarem procedimentos que violem o disposto na alínea g) do artigo 7º;

3 - Compete à Direção formalizar as decisões correspondentes às situações previstas nas alíneas a) e b) do número anterior e propor à Assembleia Geral a decisão correspondente à previsão constante da alínea c) do mesmo número;

4 - Poderão ser readmitidos:

a) Por decisão da Direção, os sócios que tenham sido excluídos, nas condições previstas nas alíneas a) e b) do número 2, se assim o solicitarem;

b) Por decisão da Assembleia Geral, ouvida a Direção, os sócios que tenham sido excluídos por força da previsão constante da alínea c) do mesmo número, se para tal apresentarem recurso ao órgão que os excluiu.

5 - Nas situações previstas no ponto anterior, os sócios readmitidos podem retomar a sua data original de inscrição, sem prejuízo dos efeitos entretanto produzidos, desde que paguem a totalidade das quotas em atraso desde a data da exclusão até à data da readmissão, pela importância em vigor nesta data.

6 - Às pessoas que, por qualquer forma, forem excluídas da condição de Sócio Comum da CDA não assiste qualquer direito ao retorno das quotizações que tenham pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foram associados.

Artigo 6º.

Constituem direitos dos Sócios Comuns:

a) - Utilizar as instalações da Associação, as suas dependências e serviços, sem mais restrições do que as contidas nestes Estatutos ou em Regulamentos e Disposições Internas;

b) - Participar na vida associativa;

- c) - Participar nas Assembleias Gerais, eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais, Comissões e Grupos de Trabalho, que os interesses associativos requeiram, desde que tenham, pelo menos, um ano de vida de associado;
- d) - Recorrer para a Assembleia Geral dos atos da Direção que considerem lesivos dos interesses da Associação, Estatutos, Regulamentos e Disposições Internas, assim como dos seus direitos associativos;
- e) - Beneficiar da utilização dos equipamentos sociais, designadamente das Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas (ERPI) e Centros de Dia (CD), Serviços e restantes atividades da CDA, nos termos dos respetivos Regulamentos e dos artigos 9.º e 10.º do Capítulo III dos presentes Estatutos;
- f) - Visitar, nos termos dos respetivos Regulamentos Internos, e utilizar os Centros e demais equipamentos sociais da CDA, em absoluta observância pelas respetivas regras específicas;
- g) - Receber os Estatutos, os Regulamentos Específicos e o Boletim Associativo da CDA.

Artigo 7º.

Constituem deveres dos Sócios Comuns:

- a) - Cumprir as disposições dos Estatutos, as deliberações das Assembleias Gerais e restantes normativos em vigor;
- b) - Pagar as quotas com pontualidade;
- c) - Respeitar rigorosamente os prazos e montantes das mensalidades estabelecidas, quando beneficiários da condição de utente de equipamentos sociais da CDA, nos termos dos respetivos Regulamentos Internos;
- d) - Exercer gratuitamente os cargos para cujo exercício forem eleitos, no âmbito dos Órgãos Sociais da CDA, desempenhando-os com zelo e dedicação;
- e) - Cooperar, sempre que tal lhe for solicitado pelos Órgãos Sociais, nos estudos e atividades que visem os interesses da Associação;
- f) - Defender os interesses da Associação, defender os fins desta e defender-lhe os bens;
- g) - Manter procedimento correto nas relações sociais.

Artigo 8º.

A qualidade de sócio da CDA é intransmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

Capítulo III

Centros de Dia (CD), outros Equipamentos Sociais e Serviços. Direitos de Acesso

Artigo 9º.

1 - Têm acesso à qualidade de residentes das Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas (ERPI) da CDA, ressalvada a condição especificamente estabelecida no artigo 12.º, os Sócios Comuns que:

- a) - Se encontrem desligados, aposentados ou reformados;
- b) - Acumulem um mínimo de oito anos na condição de Sócio, salvo a não existência de sócios nessas condições, caso em que se aplicará o previsto no artigo 11.º.

2 - Têm direito a usufruir dos restantes Equipamentos e Serviços da CDA todos os Sócios.

Artigo 10º.

Para que o cônjuge, independentemente da sua situação laboral, possa usufruir dos mesmos direitos do sócio desligado, aposentado ou reformado deverá reunir:

- a) - Condições físicas ou nível etário idênticos aos exigidos para a desligação, aposentação ou reforma do respetivo cônjuge;
- b) - Condição idêntica à referida na alínea b) do número 1 do artigo anterior.

Artigo 11º.

Dentro das condições específicas de acesso aos equipamentos sociais, designadamente aos Centros de Dia (CD), contidas nos respetivos Regulamentos Internos, o critério geral de prioridade de acesso aos equipamentos sociais, designadamente aos Centros de Dia, será constituído pela maior carência do utente, funcionando o critério da maior antiguidade na condição de Sócio com as quotas em dia como fator de desempate.

Artigo 12º.

À condição de residente e utilizador de todos os serviços do Lar Eng.º Lourinho de Matos têm acesso prioritário nos termos do respetivo Regulamento Interno, os Sócios oriundos das empresas “Correios de Portugal, SA” e “Portugal Telecom”, bem como os respetivos cônjuges, atento o disposto nos artigos 3º, 9º e 10º, sem prejuízo das implicações de eventuais acordos de parceria quer com Instituições ou Organismos de Segurança e Apoio Social quer com Autarquias.

Capítulo IV

Órgãos Sociais, Composição, Incompatibilidades, Impedimentos, Mandatos, Responsabilidade e Funcionamento.

Secção I

Disposições Comuns

Artigo 13º.

1 - São Órgãos Sociais da CDA:

- a) - A Assembleia Geral;
- b) - A Direção;
- c) - O Conselho Fiscal

2 - O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais é estritamente gratuito não podendo justificar mais do que o pagamento de pequenas despesas dele claramente derivadas.

Artigo 14º.

1 - Os membros dos Órgãos Sociais são eleitos pela Assembleia Geral, de entre os sócios Comuns, para mandatos com a duração de quatro anos.

2 - Não é permitida a acumulação de cargos dos Órgãos Sociais.

3 - A eleição dos Órgãos Sociais realizar-se-á com base em listas de candidaturas efetivas e suplentes para a totalidade dos Órgãos, apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até ao dia 15 do mês de outubro, ou dia útil seguinte, do último ano de cada mandato, conjuntamente com as propostas de Linhas Gerais de Atuação e Programa de Ação.

4 - A Direção em exercício deverá facultar todos os dados solicitados pelos Sócios que pretendam constituir listas de candidaturas aos Órgãos Sociais.

5 - As listas de candidatura, com as respetivas propostas de Linhas Gerais de Atuação e Programa de Ação, depois de validadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, do ponto de vista do cumprimento dos Estatutos, e de apreciadas pelo Conselho Fiscal, serão divulgadas pela Direção em exercício até vinte dias antes da data da realização da Assembleia Geral Ordinária para a eleição dos novos Órgãos Sociais.

6 – O presidente da associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

Artigo 15º.

1- Os membros dos Órgãos Sociais eleitos manter-se-ão em exercício até à eleição e tomada de posse dos novos titulares.

2- O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante ou seu substituto e deverá ocorrer nos trinta dias seguintes à eleição. Caso o presidente cessante da mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

3 - Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada Órgão Social, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, contando com a eleição e tomada de posse.

4 – Os membros designados para preencherem as vagas referidas no n.º anterior apenas completam o mandato.

Artigo 16º.

Das reuniões de qualquer Órgão Social serão sempre lavradas atas, obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.

Artigo 17º.

As decisões tomadas por qualquer dos Órgãos Sociais fora da respetiva competência serão consideradas nulas ou anuláveis, conforme os casos.

Artigo 18º.

1 - Não podem ser reeleitos os membros de Órgãos Sociais, que, em processo judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

2 - Os titulares dos Órgãos não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.

3 - Os membros dos Órgãos Sociais não podem estabelecer contratos, direta ou indiretamente, com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a CDA, caso em que o fundamento da respetiva deliberação terá que constar, explícita e claramente, da ata da reunião onde foi tomada.

Artigo 19º.

- 1 - Os membros dos Órgãos Sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do seu mandato.
- 2 - Além dos motivos previstos na lei geral, os membros dos Órgãos Sociais ficam isentos de responsabilidade, quanto a resoluções nas reuniões previstas no artigo 16.º, se:
 - a) Tiverem votado contra a resolução em causa e o fizerem consignar na respetiva ata;
 - b) Não tendo tomado parte da reunião onde foi tomada a resolução controversa, a reprovarem em declaração ditada para a ata da sessão imediata em que se encontrem presentes.

Secção II

Assembleia Geral, Constituição, Competências, Convocação, Publicitação e Funcionamento

Artigo 20º.

- 1 - A Assembleia Geral é constituída por todos os Sócios que se encontrem no pleno gozo de todos os seus direitos.
- 2 - Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma Mesa constituída, pelo menos, por três membros, um dos quais é o presidente.
- 3 - Na falta de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, compete a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessam as suas funções no termo da reunião.

Artigo 21º.

- 1 - Compete à Assembleia Geral, para além dos atos expressamente consignados na Lei, nestes Estatutos e nos restantes Regulamentos da CDA, deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros Órgãos e, necessariamente:
 - a) Eleger e destituir, por votação secreta, a maioria dos membros da respetiva Mesa bem como a maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
 - b) Aprovar, mediante proposta da Direção e após prévia apreciação pelo Conselho Fiscal, os Princípios e as Linhas Gerais de Atuação relativas à organização e à atividade da Associação;
 - c) Aprovar, mediante proposta da Direção ou de sócios, e após prévia apreciação pelo Conselho Fiscal, os Programas de Ação e os Orçamentos da CDA, decorrentes das Linhas Gerais de Atuação consagradas;
 - d) Aprovar, após apreciação obrigatória pela Comissão Consultiva a que se refere o Capítulo VII deste diploma, as propostas da Direção alusivas a Projetos específicos de criação e administração de Equipamentos Sociais, designadamente de Centros de Acolhimento e dos correspondentes Regulamentos Internos;
 - e) Apreciar e votar, tendo em conta os pareceres do Conselho Fiscal, as contas anuais, os Pareceres e os Relatórios dos restantes Órgãos Sociais;
 - f) Deliberar, sobre o recurso a empréstimos bancários, nos termos do estabelecido na alínea a) do artigo 44.º;
 - g) Deliberar, sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
 - h) Decidir sobre alterações estatutárias, extinção, cisão ou fusão da CDA com outras associações congéneres;

- i) Autorizar a Associação a demandar judicialmente membros dos Órgãos Sociais, por atos ou omissões lesivas dos interesses da Associação, praticados no exercício das suas funções;
- j) Ratificar os acordos de parceria e de cooperação celebrados entre a CDA e outras Instituições, por iniciativa da Direção;
- k) Aprovar a adesão da CDA a Uniões, Federações ou Confederações;
- l) Apreciar os recursos, as exposições e as reclamações, individuais ou coletivos, interpostos por sócios nos termos da alínea d) do artigo 6º, bem como deliberar acerca de outras questões que lhe sejam formalmente apresentadas por outros Órgãos Sociais;
- m) Aprovar o montante da quota mensal mínima e qualquer joia e respetivo montante, propostos pela Direção;
- n) Aprovar a criação de Delegações Regionais da CDA, mediante proposta da Direção;
- o) Aprovar os Regulamentos e outras normas específicas de funcionamento, propostos pela Direção;
- p) Atribuir a condição de Sócio Extraordinário, em qualquer das suas modalidades, por proposta da Direção;
- q) Eleger Comissões e Delegações para fins específicos.

2 - Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos das assembleias gerais e, ainda, designadamente:

- a) Decidir acerca dos protestos e das reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso, nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos Órgãos Sociais, bem como aos membros das Delegações Regionais e da Comissão Consultiva;
- c) Estabelecer, em exclusividade apenas partilhada com os membros da Direção, na estrita medida das respetivas competências estatutárias, contactos formais alusivos à Associação com entidades exteriores à CDA, podendo, no entanto, ser delegada, por aqueles Órgãos, em Sócios Comuns, por escrito, alguma competência específica e casuística.

Artigo 22º.

1 - A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias:

2 - A Assembleia Geral reúne ordinariamente:

- a) Até trinta e um de março de cada ano, para apreciação e votação do Relatório e Contas do exercício do ano anterior e do respetivo parecer do Conselho Fiscal;
- b) Até trinta de novembro, para apreciação e votação do Programa de Ação e do Orçamento para o ano seguinte e do parecer do órgão de fiscalização;
- c) Até trinta e um de dezembro do último ano de cada mandato, para eleição dos novos Órgãos Sociais.

3 - A Assembleia Geral reúne extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direção, do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento do número total de Sócios Comuns, no pleno uso dos seus direitos.

4 - A Assembleia Geral poderá, ainda, reunir por decisão tomada pelo tribunal sobre requerimento de qualquer sócio, nos seguintes casos:

- a) Quando os Órgãos Sociais estejam a funcionar sem o número completo dos seus membros, ou não se encontrem regularmente constituídos, ou ainda, quando tenha sido excedida a duração do seu mandato.
- b) Quando, por alguma forma, esteja a ser impedida a convocação da Assembleia Geral nos termos legais ou se impeça o seu funcionamento, com grave risco ou ofensa dos interesses da Associação ou dos Sócios.

Artigo 23º.

1 - A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência, pelo presidente da mesa ou pelo seu substituto, nos termos do artigo anterior e nas circunstâncias fixadas nos Estatutos.

2 - A convocatória da Assembleia Geral será feita pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada sócio ou através de correio eletrónico fornecido pelo associado e deverá ser fixada na sede e noutros locais de acesso público, bem como nas suas instalações e estabelecimentos dela constando, obrigatoriamente, o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

3 - Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da Associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

4 - A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária deve ser feitas no prazo de quinze dias após o pedido ou o requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data do pedido ou do requerimento e se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 24º.

1 - A Assembleia Geral reunirá à hora prevista na convocatória, se estiver presente mais de metade dos Sócios com direito de voto, ou meia hora depois com qualquer número de presenças.

2 - Na falta de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os substitutos, de entre os Sócios presentes, os quais cessarão essas funções no final da reunião.

3 - Em caso de impossibilidade de comparência, os Sócios podem fazer-se representar por outros Sócios nas reuniões da Assembleia Geral mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, desde que os substitutos se encontrem no pleno gozo dos seus direitos e as respetivas assinaturas não ofereçam quaisquer dúvidas ou estejam notarialmente reconhecidas.

4 - Na situação prevista no número anterior, cada Sócio não poderá representar mais do que um consócio.

5 - Em casos de ausência justificada, serão aceites para todos os efeitos, declarações de voto entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até ao último dia anterior à data fixada para a sua realização, por meio de documento escrito, com a identidade do Sócio subscritor devidamente comprovada e indicação expressa e inequívoca do ou dos pontos da Ordem de Trabalhos a que se refere a declaração de voto.

6 - As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas g), h), i) e k) do número 1 do artigo 21.º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos votos expressos;

7 - No caso da alínea h) do ponto 1 do artigo 21º a dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos sociais, se declarar disponível para assegurar a permanência da associação.

Artigo 25º.

1 - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples sem contar com as abstenções, salvo nos casos previstos no número 6 do artigo anterior, em que se requerem maiorias qualificadas.

2 - As decisões da Assembleia Geral e os resultados das votações que as suportam têm de ser, obrigatoriamente, consignadas em ata.

3 - O voto é expresso:

- a) Por votação pública;
- b) Por escrutínio secreto para a eleição dos Órgãos Sociais ou sempre que a votação incida sobre factos graves ou pessoais, ou, ainda, quando três quartos dos Sócios presentes ou representados nos termos do número 4 do artigo anterior, o desejar.

Artigo 26º.

1 - São anuláveis todas as deliberações da Assembleia Geral tomadas sobre matérias que não constem da Ordem de Trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes, ou devidamente representados todos os Sócios no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento.

2 - As deliberações da Assembleia Geral relativas ao exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos Órgãos Sociais, podem constituir uma exceção ao disposto no ponto anterior, podendo ser tomadas na reunião convocada para apreciação do Balanço e do Relatório e Contas do exercício, ainda que a correspondente proposta não conste da respetiva ordem de trabalhos.

3 - Quando os assuntos que constam da Ordem de Trabalhos não ficarem resolvidos numa sessão da reunião convocada para o efeito, o Presidente da Mesa marcará a sessão seguinte, que funcionará sempre com qualquer número de Sócios, num prazo de quinze dias, salvo casos de força maior.

Secção III

Direção, Constituição, Competências e Formas de Obrigar

Artigo 27º.

1 - A Direção é o órgão que assegura a programação, a organização e a gestão das atividades da CDA, assumindo também as responsabilidades de representação da Associação em juízo e fora dele.

2 - A Direção é composta por um mínimo de cinco e um máximo de nove membros efetivos, obrigatoriamente em número ímpar.

3 - Os membros efetivos da Direção organizar-se-ão do seguinte modo: Presidente, Vice-Presidente, Secretários, Tesoureiro e Vogais.

4 - O Presidente da Direção em exercício poderá, em casos de ocorrência de vagas ou de impedimentos de membros efetivos, chamar à efetividade os suplentes da lista de candidatura eleita que sejam necessários, respeitando a ordem da respetiva posição na referida lista.

Artigo 28º.

1 - As reuniões da Direção são convocadas pelo Presidente e só podem produzir deliberações com a presença da maioria dos respetivos titulares, ou a pedido da maioria dos titulares dos Órgãos.

2 - As deliberações da Direção são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, para além do seu voto, o voto de qualidade.

Artigo 29º.

- 1 - Compete à Direção gerir a instituição e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:
- Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
 - Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
 - Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
 - Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da instituição;
 - Representar a instituição em juízo ou fora dele;
 - Zelar pelo cumprimento da lei, dos Estatutos e das deliberações dos órgãos da instituição.
- 2 - As funções de representação podem ser atribuídas pelos Estatutos a outro órgão ou a algum dos seus titulares.
- 3 - A Direção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da instituição, ou em mandatários.

Artigo 30º

A Associação obriga-se, mediante as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção ou com as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro, salvo quanto aos atos de mero expediente em que bastará a assinatura de um membro da Direção.

Secção IV

Conselho Fiscal, Competências

Artigo 31º.

- 1 - O Conselho Fiscal é constituído por três membros efetivos: o Presidente e dois vogais.
- 2 - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, nas suas ausências prolongadas, ou definitivas, por dois suplentes, segundo critério idêntico ao fixado no número 4 do artigo 27.º para a Direção.

Artigo 32º.

São competências do Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Associação, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos Estatutos e dos regulamentos e, designadamente:

- Fiscalizar os atos financeiros e administrativos da Direção e emitir parecer sobre as propostas de orçamentos ordinários e extraordinários.
- Fiscalizar toda a documentação contabilística, sua escrituração e correspondentes valores.
- Formular anualmente o seu parecer sobre as contas e o relatório de atividades, apresentados pela Direção;
- Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros, sempre que o entenda ou que lhe seja pedido pelo Presidente da Direção, às reuniões desta e emitir parecer sobre todos os assuntos que considere requererem a sua apreciação, bem como sobre aqueles, relativamente aos quais seja solicitado a pronunciar-se.

Artigo 33º.

- 1 - O Conselho Fiscal é convocado pelo Presidente e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares, ou a pedido da maioria dos titulares dos Órgãos.
- 2 - As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas pela maioria dos votos dos titulares presentes.

Capítulo V

Órgãos Regionais

Artigo 34º.

A Assembleia Geral poderá, por proposta da Direção, aprovar a criação de Delegações Regionais, sempre que o número de sócios na área e as suas necessidades, assim como as da CDA, o justifiquem;

Artigo 35º.

As Delegações Regionais atuam sob delegação da Direção perante a qual respondem direta e exclusivamente;

Artigo 36º.

- 1 - As Delegações Regionais são coordenadas localmente por uma Comissão Regional composta por um número ímpar de membros, sendo um mínimo de três e um máximo de cinco, um dos quais preside;
- 2 - A composição quantitativa da Comissão depende do número de sócios e da importância da Região
- 3 - As Comissões Regionais são nomeadas e exoneradas pela Assembleia Geral, mediante proposta da Direção.

Artigo 37º.

- 1 - A Direção pode proceder à nomeação de Representantes Regionais para as áreas do País em que considere justificar-se uma presença local mais efetiva, em termos executivos, quando não estejam reunidas condições para a criação de uma Delegação Regional.
- 2 - Os Representantes Regionais da Direção são Sócios Comuns cujas competências decorrem, exclusivamente, da delegação expressa, caso a caso, pela Direção perante a qual respondem.
- 3 - Os Representantes Regionais da Direção são exonerados, logo que seja constituída uma Delegação Regional que abranja a respetiva área geográfica de intervenção e, em qualquer altura, por iniciativa da Direção ou por decisão da Assembleia Geral.

Capítulo VI

Comissão Consultiva

Artigo 38º.

1 - A Comissão Consultiva, é um Órgão cuja missão consiste na emissão de pareceres, não vinculativos, sobre o conjunto de matérias que, nos termos dos presentes Estatutos, lhe devem ser obrigatoriamente submetidas, bem como sobre todas as restantes matérias relativamente às quais a Mesa da Assembleia Geral ou a Direção entendam solicitar-lhe apreciação.

2 – A Comissão Consultiva é formada por um máximo de 9 membros e é coordenada por um Presidente eleito entre os referidos membros.

3 - A Comissão Consultiva é nomeada em Assembleia Geral, em sequência de proposta apresentada pelo Presidente da referida Comissão.

Artigo 39º.

1 - No ato da constituição, a Comissão Consultiva será integrada, pelos membros da denominada “Comissão Instaladora” do Lar Eng.º Lourinho de Matos e será coordenada por um Presidente eleito pelos seus membros.

2 - A Comissão Consultiva iniciará funções na data de abertura do Lar Eng.º Lourinho de Matos.

Capítulo VII

Regime Financeiro, Patrimonial e Receitas

Artigo 40º.

Constituem receitas da Associação:

- a) O produto da quotização e de outras contribuições complementares;
- b) Subsídios, donativos e legados;
- c) O produto da aplicação de capitais próprios;
- d) O produto da venda de bens;
- e) Os resultados líquidos dos exercícios anuais do conjunto dos equipamentos e serviços sociais.

Artigo 41º.

Constituem despesas da CDA:

- a) Todos os encargos inerentes ao seu funcionamento, orientado para a concretização dos objetivos fixados nos presentes Estatutos;
- b) Outros encargos que resultem da sua adesão a outras organizações congéneres, nacionais ou internacionais.

Artigo 42º.

1 - A gestão financeira da CDA terá como base os orçamentos ordinários aprovados pela Assembleia Geral, os quais refletirão o conjunto de receitas e despesas previstas para cada exercício, de acordo com a mais estrita regra de equilíbrio.

2 - A elaboração de orçamentos extraordinários carece de concordância conjunta dos Presidentes dos três Órgãos Sociais da CDA devendo, tais orçamentos, ser presentes à Assembleia Geral para aprovação.

Artigo 43º.

1 - A Direção tem competência, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal, para aplicar em contas de depósitos bancários, à ordem ou a prazo, ou em títulos de crédito, as disponibilidades monetárias não necessárias ao maneiio da caixa, podendo também proceder ao levantamento parcial ou total daqueles depósitos, bem como à venda dos títulos de crédito.

2 - As movimentações dos depósitos bancários, no que se refere ao seu levantamento parcial ou total, requerem sempre as assinaturas de dois dos três diretores a quem, por decisão constante de ata, tenha sido atribuída delegação da Direção para o efeito, normalmente o Presidente, o Tesoureiro e o Primeiro Secretário.

Artigo 44º.

A Direção tem competência para, em nome da Associação, contrair empréstimos destinados a financiar a realização dos seus objetivos enunciados no artigo 2.º, devendo, para tal, obter previa e casuisticamente:

- a) Parecer concordante do Conselho Fiscal;
- b) Autorização da Assembleia Geral quando o montante total dos empréstimos já contraídos pela Associação e do novo empréstimo a contrair seja superior a cinquenta mil Euros.

Artigo 45º.

O montante previsto na alínea b) do artigo 44.º poderá ser alterado por deliberação da Assembleia Geral, por proposta da Direção, que tenha sido objeto de parecer favorável do Conselho Fiscal.

Artigo 46º.

O património da CDA é constituído por todos os seus bens móveis e imóveis.

Artigo 47º.

Todos os bens da CDA constarão do inventário devidamente atualizado, com o valor da escrita da Associação.

Artigo 48º.

O ativo imobilizado da Associação é, em princípio, inalienável e não poderá ser comprometido como garantia de obrigações que sejam assumidas direta ou indiretamente, salvo em casos excepcionais, mediante proposta devidamente justificada pela Direção, com parecer favorável do Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral, por maioria de dois terços dos sócios presentes.

Artigo 49º.

1 - Em caso de modificação ou extinção da Associação, os bens terão o destino que a Assembleia Geral decidir, por proposta da Direção, com o parecer do Conselho Fiscal e respeitando as disposições legais aplicáveis.

2 - Os Órgãos Sociais manter-se-ão em funções, até que a decisão referida no ponto anterior produza os seus efeitos.

Capítulo VIII

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 50º

A denominada Comissão Instaladora do Lar Eng.º Lourinho de Matos, manterá todas as atribuições e competências que lhe foram conferidas pela Assembleia Geral, até à data de abertura do Lar Eng.º Lourinho de Matos.

Artigo 51º.

Em todas as omissões dos presentes Estatutos prevalecerá o Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro, na sua redação atual (Estatutos das IPSS).

Aprovado na Assembleia Geral de 26 de setembro de 2023